

**CONSELHO CURADOR DO FUNDO
DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS**

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 29 DE JULHO DE 2022

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e do inciso VII do artigo 1º e inciso VIII do artigo 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 125ª reunião realizada em 29 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, elaborada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS, para o exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO COTA PACHECO
Presidente do Conselho

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO
FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 14 DE JULHO DE 2022**

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2022, às 10 horas e 08 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia. Registra-se a presença da Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, representante do Ministério da Economia, do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, representante do Tribunal de Contas da União, da Conselheira Daniela de Melo Faria, Representante do Estado do Rio de Janeiro, além da equipe de assessoria técnica Cecília Góia, Luciana Vicky Mazloum, Brenda Thais Borges, Luíza Basílio Lage, Daniella Correa Eschiletti e Eduardo Cominato.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes Processos: 14022.172116/2022-10, 14022.179636/2022-53, 14022.180191/2022-54 e 19953.100777/2021-75 conforme pauta (26300030) disponível no processo SEI nº 19953.100293/2022-15.

1) PROCESSO 14022.172116/2022-10

O processo trata de pedido de compensação financeira para, no âmbito da Universidade Estadual do norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), implementar auxílio saúde estabelecido pela Portaria Reitoria Nº 135, de 02 de maio de 2022.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu pelo não acolhimento do pleito da compensação financeira pela UENF.

2) PROCESSO 14022.179636/2022-53

O processo trata de pedido de compensação financeira encaminhado pelo Of.SEFAZ/COMISARRF Nº 132 de 28 de junho de 2022 tendo em vista o pedido formulado pelo Fundo único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (Rioprevidência) com objetivo de majorar o valor do auxílio alimentação.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu pelo não acolhimento do pleito da compensação financeira pela Rioprevidência.

3) PROCESSO 14022.180191/2022-54

O processo trata de pedido de solicitação para exame e ateste pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (CSRRF-RJ) de proposta da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade Ambiental do Rio de Janeiro (SEAS) para ampliar o Projeto Ambiente Jovem, com o aumento no número de Núcleos de Pertencimento (NUPs), esperando-se redução dos custos do serviço e ganhos de eficiência.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu por retirar de pauta o processo e incluí-lo na pauta da reunião ordinária.

4) PROCESSO 19953.100777/2021-75

O processo trata de pedido de compensação financeira para, no âmbito da Universidade Estadual do norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), implementar auxílio saúde estabelecido pela Portaria Reitoria Nº 135, de 02 de maio de 2022.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu pelo encerramento do presente processo, tendo em vista que o pleito fora tratado no processo 14022.172116/2022-10.

Realizadas as considerações finais, a presidente encerrou a reunião às 10h49min.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 29 DE JULHO DE 2022

Nº 20.011 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUCAS MATTIONI BRENDELER, CPF nº 811.134.120-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.012 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CYRILLO ROCHA DE PAULA AVELINO, CPF nº 014.132.927-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.013 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a BMA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 45.356.564, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA DIMEL Nº 204, DE 26 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de umidade de grãos, aprovado pela Portaria nº 47/2022, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.000763/2022-17 e do sistema Orquestra nº 2161254, resolve:

Alterar o subitem 4.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 28, de 14 de fevereiro de 2017, que aprova o modelo G1000 de medidor de umidade de grãos, marca Gehaka, publicada no D.O.U. em 16/02/2017, seção 1, página 50, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 28/2017)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 350, DE 26 DE JULHO DE 2022

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa L P DE ANDRADE COMERCIAL EPP.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, § 3º; os termos do Parecer de Engenharia nº 101/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 117/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004616/2022-61, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa L P DE ANDRADE COMERCIAL EPP (CNPJ: 02.765.976/0001-80 e Inscrição SUFRAMA: 20.0136.93-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 101/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 117/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de ETIQUETA DE PAPEL OU CARTÃO, código SUFRAMA 0706, e ETIQUETA DE PLÁSTICO, código SUFRAMA 2186, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 42, de 14 de fevereiro de 2013;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 351, DE 26 DE JULHO DE 2022

Autoriza a jornada de trabalho diferenciada aos servidores lotados na Área de Livre Comércio de Brasília e Epitaciolândia

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 20, Anexo I, do Decreto nº 7.139, de 2010, no art. 74 da Portaria 83-SEI, de 12/01/2018 - DOU de 15/01/2018, que aprovou o Regimento Interno da SUFRAMA, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, bem como os termos da Portaria SUFRAMA nº 257, de 26 de maio de 2022, publicada no BSE no dia 26/05/2022, tendo em vista o Processo nº 52710.010381/2020-84 e, considerando o disposto no art. 23, da Portaria nº 257 de 26 de maio de 2022, o qual estabelece que os serviços de constatação física de ingresso de mercadorias nacionais, que exigem atividades contínuas em período igual a 12 horas ininterruptas, poderão ser autorizados em regime de escala, respeitado o limite de 6 horas diárias e carga horária de 30 horas semanais; considerando a necessidade de adequação do horário de trabalho dos servidores da Área de Livre Comércio de Brasília e Epitaciolândia, no estado de Rondônia, de modo que o atendimento aos usuários dos serviços da SUFRAMA naquela unidade administrativa seja realizado de forma contínua e efetiva, especialmente as atividades de constatação física de mercadorias nacionais ingressadas nas áreas de exceção fiscal administradas pela SUFRAMA, e o constante no Processo 52710.003461/2021-6, resolve:

Art. 1º Autorizar a jornada de trabalho diferenciada aos servidores lotados na Área de Livre Comércio de Brasília e Epitaciolândia, que executam exclusivamente as atividades de constatação física de mercadorias nacionais, cumprindo turno de trabalho de seis horas diárias e trinta horas semanais, nos horários de 7h às 13h e de 13h às 19h, dispensando-se o intervalo para as refeições.

Art. 2º Para efeito desta autorização, os servidores trabalharão em regime de escala estabelecida pela Coordenação da Unidade, que realizará o controle e acompanhamento necessários.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 766, de 10 de novembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 358, DE 26 DE JULHO DE 2022

Autorizar a jornada de trabalho diferenciada aos servidores lotados na Coordenação Regional de Ji-Paraná

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 20, Anexo I, do Decreto nº 7.139, de 2010, no art. 74 da Portaria 83-SEI, de 12/01/2018 - DOU de 15/01/2018, que aprovou o Regimento Interno da SUFRAMA, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996; os termos da Portaria SUFRAMA nº 257, de 26 de maio de 2022, publicada no BSE no dia 26/05/2022, considerando os termos do Processo 52710.500495/2017-16, e o disposto no art. 23, da Portaria nº 257 de 26 de maio de 2022, o qual estabelece que os serviços de constatação física de ingresso de mercadorias nacionais, que exigem atividades contínuas em período igual a 12 horas

